



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

***ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 12 da Lei Municipal 2.224/13 o Parágrafo Único, excepcionalmente para o ano de 2024, o qual terá a seguinte redação:

(...)

Art. 12. (...)

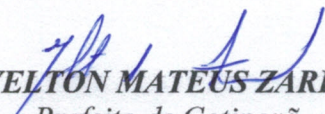
“Parágrafo Único: fica estabelecido, de forma excepcional, para o ano de 2024, o dia 1º de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Cotiporã, nos moldes do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 2024 e vigorando até a data de 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 013/2024, de 18 de março de 2024.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a alteração da data base do reajuste dos Servidores Municipais, excepcionalmente no ano de 2024, solicitamos aos nobres edis, a realização dos reajustes para ocorrer no mês de março, com a finalidade de recuperar a perda do valor aquisitivo da moeda.

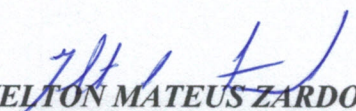
Neste sentido, proporcionar que os servidores possam auferir do seu direito de reposição anual, de forma a manter o seu poder de compra, é medida que se impõe, sendo o presente PL a medida legal de poder disponibilizar esta antecipação, que desde o ano de 2013 era no mês de maio e neste ano, excepcionalmente, estamos antecipando para março, retornando ao mês normal de referência a partir de 2025, a depender dos efeitos da inflação no ano em curso.

Portanto, após criteriosa análise desta Casa Legislativa, solicitamos aprovação do presente para que os servidores públicos municipais possam manter seu poder de compra e ter antecipado o mês de referência em 2024 para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã